

O patrimônio cultural imaterial do Zambiapunga: navegando pelos itinerários jurídicos

José Lucas Matias de Eça e Zulma
Elizabete de Freitas Madruga

José Lucas Matias de Eça

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia –
Jequié, BA, Brasil

E-mail: lucasceft@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5848-2100>

Zulma Elizabete de Freitas Madruga

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia –
Amargosa, BA, Brasil

E-mail: betefreitas.m@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1674-0479>

Temática livre

Resumo: Este ensaio teórico tem como objetivo principal salvaguardar, sob uma perspectiva jurídica, as diversas epistemologias, cosmovisões e racionalidades negras explicitadas em conhecimentos e práticas produzidos pelos membros de grupos que manifestam a cultura do Zambiapunga, reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia. Foi compilado um amplo acervo sobre o patrimônio cultural imaterial do Zambiapunga considerando a complexidade dessa manifestação que influenciou a formação do Território de Identidade do Baixo Sul da Bahia. A preservação desse patrimônio visa a garantir que as futuras gerações tenham acesso às memórias coletivas ligadas às raízes negras da diáspora africana, dos povos bantu, nessa região. Essa abordagem pode não só contribuir para a construção da identidade, o fortalecimento do senso de pertencimento territorial, como também para valorizar outras formas de conhecimento que historicamente foram marginalizadas em uma narrativa eurocêntrica.

Palavras-chave: Zambiapunga; cultura popular; afrodiaspórico; bantu.

The intangible cultural heritage of Zambiapunga: navigating legal itineraries

Abstract: This theoretical essay aims to safeguard, from a legal perspective, the diverse epistemologies, worldviews, and Black rationalities expressed in the knowledge and practices produced by members of groups that sustain the culture of Zambiapunga, recognized as Intangible Cultural Heritage of Bahia. A comprehensive body of documentation on the intangible cultural heritage of Zambiapunga has been compiled, considering the complexity of this cultural manifestation, which influenced the formation of the Identity Territory of the Lower South of Bahia. The preservation of this heritage seeks to ensure that future generations have access to the collective memories linked to the Black roots of the African diaspora, particularly the Bantu peoples in this region. This approach may contribute not only to identity construction and the strengthening of territorial belonging, but also to the recognition and appreciation of other forms of knowledge that have historically been marginalized within a Eurocentric narrative.

Keywords: Zambiapunga; popular culture; Afro-diasporic; Bantu.

El patrimonio cultural inmaterial de Zambiapunga: navegando por itinerarios jurídicos

Resumen: El principal objetivo de este ensayo teórico es salvaguardar, desde una perspectiva jurídica, las diversas epistemologías, cosmovisiones y racionalidades negras presentes en los conocimientos y prácticas producidas por miembros de grupos que expresan la cultura de Zambiapunga, reconocida como patrimonio cultural inmaterial de Bahía. Se ha recopilado un amplio acervo sobre el Patrimonio Cultural Inmaterial de Zambiapunga, considerando la complejidad de esta manifestación, que influyó en la formación del Territorio de Identidad del Baixo Sul da Bahia. La preservación de este patrimonio tiene como objetivo garantizar que las generaciones futuras tengan acceso a las memorias colectivas vinculadas a las raíces negras de la diáspora africana, particularmente de los pueblos bantúes de esta región. Este enfoque no solo puede contribuir a la construcción de la identidad y al fortalecimiento del sentido de pertenencia territorial, sino también a la valorización de otras formas de conocimiento que históricamente han sido marginadas dentro de una narrativa eurocéntrica.

Palabras clave: Zambiapunga; cultura popular; afrodiaspórico; bantú.

Introdução

Nas diversas manifestações culturais populares, é possível identificar cristalizados aspectos de diferentes ordens – sociológica, antropológica, filosófica, religiosa, mística, simbólica, histórica, jurídica etc. –, expressos nas vivências de diferentes grupos socioculturais e traduzidos em fazeres e saberes plurais. Esses elementos, forjados em contextos diversificados, segundo Quijano (2005), contribuem para uma compreensão mais ampla das formações sociais, e permitem a emergência de sociedades que abraçam a pluralidade e diversidade, afastando-se das concepções hegemônicas: eurocêtricas, cristãs, patriarcais e heteronormativas.

Nesse cenário, o conceito de cultura ocupa posição central. Embora essa noção seja polissêmica na literatura acadêmica (Fernandes; Madruga, 2024), adotar-se-á neste estudo, um conceito de cultura inclinado a um viés jurídico, baseado em Cunha Filho (2004), por comungar com os objetivos deste estudo. De acordo com o autor (2004, p. 53-54), cultura, sob a lupa jurídica “é a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes [fazeres e vivências], e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos”.

Nesse entendimento, frente aos patrimônios¹ culturais e arqueológicos, por exemplo, dar-se-á neste texto relevo aos aspectos resultantes da ação humana que abrange fazeres e saberes plurais. No âmbito das vivências em contextos informais, conforme aponta D’Ambrosio (2007), revelam-se saberes e práticas singulares, construídos por variados grupos sociais que precisam ser reconhecidas como legítimas, principalmente, nos espaços acadêmicos. Nessa perspectiva, “a noção de patrimônio está fortemente ligada à ideia de preservação da memória coletiva por meio de critérios valorativos, estéticos, sociais, históricos e culturais” (Alvarenga, 2019, p. 11).

Nesse segmento, englobam-se neste contexto, aspectos que se relacionam com “suportes materiais ou imateriais constituídos ao longo do tempo e que são reconhecidos por uma sociedade como representativos da sua identidade e passíveis, portanto, de proteção jurídica” (Alvarenga, 2019, p. 10). Consagra-se, assim, o conjunto de saberes e fazeres específicos de cada grupo social (planificados na diversidade cultural), como um bem cultural compartilhado pela humanidade. Advém, como destaque desse contexto, o conceito de memória (Halbwachs, 2006), elemento catalisador que imprime uma radiografia interpretativa do passado para a contemporaneidade, contemplando variáveis de intercâmbio entre gerações, o que pode ocasionar o surgimento, por meio da interculturalidade, de novos arranjos culturais, mas com a preservação de suas essências.

No movimento de encontros de diferentes formas de arte, música, poesia, dança e tradições, é revelada a riqueza da interculturalidade (Fleuri, 2014). Esse processo pode promover a troca profícua de conhecimentos, valores e experiências entre os diversos grupos e as variadas comunidades. Essa interação, guiada pela alteridade, não apenas celebra a diversidade cultural, mas também pode

¹ Os principais tipos de patrimônio são: bruto, líquido (ambos relacionados ao universo financeiro), cultural, histórico, artístico, etnográfico, ecológico, genético e, mais recentemente, o patrimônio intangível, ou imaterial.

contribuir para o fortalecimento da identidade cultural (Hall, 2006). E, consequentemente, para a valorização do patrimônio cultural, por meio da cooperação entre os povos, construindo caminhos para um mundo mais inclusivo, plural e harmonioso. Conforme defende Alvarenga (2019, p. 12), patrimônio cultural refere-se ao “conjunto de materialidades e práticas culturais mediadoras de temporalidades passadas com o tempo presente e que despertam a contemplação e a reflexão”.

Para Hall (2006), essa transmissão de elementos característicos do sujeito pós-moderno, ao longo do tempo, de uma geração para outra, fortalece a identidade cultural. Embora esse indivíduo apresente identidade fragmentada, não fixa ou permanente, atravessada por modificações constantes devido à influência dos processos da globalização que operam sob as prerrogativas da modernidade. Essa formação de identidade é gestada pelas transformações da interculturalidade entre o sujeito e os aspectos que os rodeiam, conforme o autor (2006, p. 13) aponta:

o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas [...]. A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente.

Exemplos salutares de serem evidenciados nesse contexto – que traz à tona marcadores de resistência e (re)existência às imposições coloniais, moldando-se interculturalmente, já a partir da diáspora africana, “com os sistemas simbólicos indígena e europeu, resultando em derivações e sincretismos diversos” (Futata, 2021, p. 187) – são as manifestações culturais, associadas às tradições ancestrais da população negra, sobretudo, as de cunho afrodiaspórico, como, por exemplo, o candomblé, o jongo, a capoeira, o samba de roda, o congado, o balaio, o maracatu, o tambor de crioula etc.

No bojo da diversidade cultural brasileira, destacar-se-á, aqui, a tradição ancestral da população negra, enraizada na cultura popular ao território do Baixo Sul da Bahia: a manifestação cultural do Zambiapunga. Pois, para além de valorizar questões culturais, ancestrais, linguísticas, histórias, geográficas e espirituais, objetiva-se, na sua prática, “restaurar as vozes, as experiências, as identidades e as histórias educativas dos subalternos” (Nery; Nery; Dias, 2020, p. 7), uma vez que aos sujeitos subalternizados foram negados, por séculos, o exercício de seus direitos, silenciados pelo impacto do imperialismo e epistemicídio decorrentes do projeto colonial (Spivak, 2010).

Considerando o exposto, objetiva-se salvaguardar², sob a perspectiva jurídica, as diversas epistemologias, cosmovisões e racionalidades negras evidenciadas nos conhecimentos e nas práticas

² O termo refere-se às “medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal – e revitalização deste em seus diversos aspectos” (Unesco, 2003, p. 5).

produzidos pelos membros dos grupos que manifestam a cultura do Zambiapunga, reconhecido como patrimônio cultural imaterial da Bahia (Bahia, 2018).

Patrimônio cultural: à luz histórica

Durante a Revolução Francesa, no final do século XVIII, em virtude do contexto social baseado na desigualdade, surgiu, de modo intencional, um movimento que visava a destruição dos acervos materiais associados ao Antigo Regime, numa tentativa de “apagar” da história resquícios de tal período. Desse contexto, emergiu formalmente o conceito de patrimônio (Alvarenga, 2019). Assim,

Os debates e as disputas ocasionadas por esta destruição intencional acabaram por esculpir uma distinção consciente entre aquilo que deveria ou não deveria ser preservado. Neste sentido, a conservação dos objetos em museus e a atribuição de significado simbólico a determinado tipo de bens são características de uma visão contemporânea de patrimônio cujas origens remontam a este período da história (Alvarenga, 2019, p. 48-49).

A transição de uso do termo “patrimônio” para o termo “monumento” ocorreu no percurso do século XIX até o início do século subsequente. Demarcou-se, com isso, a iniciativa de diferenciar monumento e monumento histórico, segundo a perspectiva de Françoise Choay (Alvarenga, 2019). Conforme descreve Alvarenga (2019, p. 49), o “primeiro era constituído por um bem cultural de criação intencional e com a função precípua de mobilizar a memória coletiva no sentido de afirmar a identidade de um determinado grupo social”. Enquanto o segundo caracterizava-se “como um objeto ou um bem cultural elitizado cuja completa fruição estava reservada apenas àqueles que possuíam algum tipo de conhecimento formal ou acadêmico”.

Embora não seja intuito deste texto exaurir todos os documentos que contribuíram para o processo de formação do conceito de patrimônio, será trazido à luz um recorte histórico das principais referências da temática. Nesse sentido, de acordo com Arantes (2015), vários acordos e convenções internacionais influenciaram a criação de uma esfera pública global para questões relacionadas à temática, juntamente com o desenvolvimento de políticas de preservação em várias nações, especialmente a partir da década de 1930. Assim, as duas edições das Cartas de Atenas, em 1931 e 1933, se tornaram os primeiros documentos internacionais que discorreram sobre patrimônio cultural (CIAM, 1933). A aprovação da medida foi resultado de uma reunião científica, promovida pelo Escritório Internacional de Museus da Sociedade das Nações, que faz parte da estrutura do Comitê Internacional de Cooperação Intelectual. Além disso, a proposta foi ratificada na instância da Assembleia da Sociedade das Nações.

Conforme salienta Arantes (2015, p. 10), o documento supramencionado foi construído sob a égide das políticas modernas sobre o assunto da Europa, com o “objetivo de preservar monumentos de pedra e cal, de valor histórico, artístico ou científico excepcional; a autenticidade figura nesses escritos, como importante marco das práticas de conservação e restauro”. Apesar dos avanços registrados, é importante ressaltar que o documento apresentou limitações em relação ao conceito de patrimônio

cultural, “pois contou exclusivamente com a participação de especialistas europeus sublinhando inclusive uma origem eurocêntrica da noção de patrimônio” (Alvarenga, 2019, p. 49). O que, com efeito, dilatou ainda mais a subalternização de povos, culturas e territórios que não pertenciam ao eixo norte (Spivak, 2010).

Em 1964, a Carta de Veneza, amplia o conceito de monumento histórico, até então vigente, ao formular, em seu Art. 1º, que

[a] noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural.

Notabiliza-se que ambos os documentos possuem como enfoque somente a preservação dos bens de natureza material: deixando de fora, portanto, os aspectos subjetivos. No entanto, a Carta de Veneza, diferentemente da Carta de Atenas, assume uma postura de ruptura com as concepções vigentes (ICOMOS, 1964). Conforme aponta Arantes (2015, p. 11):

Primeiramente por incluir a arquitetura vernácula numa prática até então exclusivamente voltada a bens monumentais; e, além disso, por ampliar o enquadramento do tema, considerando relevantes para o equacionamento das intervenções de preservação não apenas as edificações, mas também seus usos e aspectos contextuais – tanto arquitetônicos, quanto históricos e sociais – do patrimônio. Essa mudança de enfoque abre caminho para integrar à problemática do patrimônio as ações desenvolvidas pelos sujeitos com quem, ou para quem, se preserva; assim como os sentidos por eles atribuídos aos bens patrimoniais, ou sua significação cultural.

Em seguida, a terminologia “patrimônio” é retomada, no bojo das discussões sobre monumento histórico, somente a partir de 1970, mas ainda utilizada com uma concepção restrita e incompleta. Somente ao final do milênio há uma provocação para ser ampliado seu conceito, de modo a possibilitar “a atribuição do estatuto patrimonial a bens cuja essência é intangível tais como as práticas, as expressões, as representações e os saberes-fazer” (Alvarenga, 2019, p. 49).

A partir desse momento, passaram a ser incluídos nesse contexto, aspectos subjetivos anteriormente negligenciados, com destaque para os métodos de produção intelectual que diferentes povos desenvolveram ao longo da história. A ampliação do conceito sobre monumento histórico inaugura a concepção de patrimônio cultural que valoriza as diversidades e o conhecimento acumulado nos saberes e fazeres advindos da pluralidade cultural. A seguir, amplia-se a temática sob a percepção jurídica.

Patrimônio cultural: à luz da perspectiva jurídica

Os normativos que respaldam e direcionam as ações para salvaguardar o bem cultural brasileiro não estão limitados aos documentos legais nacionais. Ao contrário, os instrumentos internacionais

influenciam e servem de embasamento jurídico para as diretrizes nacionais no que concerne aos diversos bens culturais. Sobretudo, aqueles oriundos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que desde sua fundação em 1945, se tornou o epicentro de referência para o avanço das bases técnicas e conceituais da preservação, além de ser o palco para a celebração de significativos acordos multilaterais sobre o tema (Arantes, 2015).

Na conjuntura cultural, segundo Alvarenga (2019), há diversas tipologias de documentos internacionais que são agrupadas – em termos gerais – da seguinte forma:

1 – Convenções, Tratados ou Pactos, aprovados pelos Estados que se obrigam aplicar no seu território os princípios neles expressos; 2 – Recomendações, que definem os princípios capazes de orientar as políticas de cada Estado, mas sem o caráter vinculativo; 3 – Resoluções de Conselhos, tal como o Conselho da Europa, resultantes de Conferências de Ministros ou seus representantes, que não têm caráter vinculativo, mas podem servir de modelo para a adoção de Recomendações e de Convenções; 4 – Cartas, Orientações, Princípios, Declarações, Conclusões de Encontros, que definem os princípios e os conceitos sobre determinada matéria, orientando a ação dos intervenientes, e que também não têm caráter vinculativo (Alvarenga, 2019, p. 46).

Dentre as Convenções de maior influência para a construção e implementação dos normativos nacionais, bem como na prática diária sobre o tema patrimonial, destacam-se, inicialmente: (I) a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, também conhecida como Convenção de Haia (Unesco, 1956); (II) Convenção relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência da Propriedade de Bens Culturais (Unesco, 1970); (III) Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, conhecida como Recomendação de Paris (Unesco, 1972); (IV) Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Unesco, 2003); e (V) Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Unesco, 2005).

Na Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, assinada durante a Conferência Internacional realizada entre 21 de abril e 12 de maio de 1954, em Haia/NL, está descrito, em seu Art. 1º, que, independentemente da sua origem ou propriedade,

a) os bens, móveis ou imóveis, que tenham uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou seculares, os lugares que oferecem interesse arqueológico, os grupos de edificações que, em vista de seu conjunto, apresentem um elevado interesse histórico ou artístico, as obras de arte, manuscritos, livros e outros objetos de interesse histórico, artístico ou arqueológico, bem como as coleções científicas e as coleções importantes de livros, de arquivos, ou de reproduções dos bens acima definidos; b) os edifícios cuja finalidade principal e real seja a de conservar e expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), tais como os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos bem como os abrigos destinados a proteger em caso de conflito armado os bens culturais móveis definidos na alínea a) (Unesco, 1954, s./p.).

A partir do exposto, observasse vasta concepção de bens culturais, mas com enfoque nos bens de natureza física. O Brasil torna-se signatário dessa Convenção por meio do Decreto n. 32, de 1956 (Brasil, 1956). Já a partir da Reunião sobre Conservação e Utilização de Monumentos e Lugares de

Interesse Histórico e Artístico promovida pela Organização dos Estados Americanos, sediada em Quito/EC, em 1967, a temática envolvendo patrimônio cultural ganhou contornos mais sólidos, na América Latina. Na oportunidade, estabeleceu-se um conjunto de normas, para auxiliar na construção de políticas públicas associadas a essa temática. Entre as medidas, deliberou-se que é incumbência do Estado, articulando-se com diferentes frentes, o planejamento das políticas públicas voltadas para a proteção e promoção do acervo material que formam o bem cultural (Alvarenga, 2019).

Na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural está conceituado patrimônio natural – em seu Art. 2º –, numa perspectiva transversal, como sendo:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico (Unesco, 1972, p. 2-3).

Percebe-se que os elementos constitutivos da cultura, até então, estavam inclinados apenas para a valorização dos bens materiais (como monumentos, igrejas, edifícios, obras de arte etc.), sem considerar as dimensões imateriais (como os modos de fazer, ser e viver). Na Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, realizada pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos), órgão subordinado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 1985, houve avanços sobre a temática cultural.

Esse evento teve como eixo central a proteção dos patrimônios cultural, material, arquitetônico e arqueológico e resultou no documento intitulado Declaração do México, em que consta uma noção mais ampla sobre cultura definida como “o conjunto dos traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade e um grupo social” (ICOMOS, 1985, p. 1).

Ainda elenca os princípios que devem reger as políticas culturais, a saber: (I) Identidade Cultural; (II) Dimensão Cultural do Desenvolvimento; (III) Cultura e Democracia; (IV) Patrimônio Cultural; (V) Criação Artística e Intelectual e Educação Artística; (VI) Relações entre Cultura, Educação, Ciência e Comunicação; e (VII) Cooperação Cultural Internacional. Dentre os apontamentos sobre esses tópicos, destacam-se os comentários tecidos no documento sobre o patrimônio cultural, enfoque deste estudo.

Sublinha-se a necessidade de vigilância sobre os bens culturais, posto que tais bens são frequentemente alvos dos processos da globalização (revestidos pela industrialização, urbanização e avanço da tecnologia). Aliados a isso, adicionam-se as investidas derivadas de conflitos armados, interferências estrangeiras, imposições dos valores exógenos e o colonialismo, que contribuem para a cisão entre a memória dos povos e suas ancestralidades. Assim, destaca-se que “a preservação e o apreço do patrimônio cultural permitem, portanto, aos povos defender a sua soberania e independência e, por conseguinte, afirmar e promover sua identidade cultural” (ICOMOS, 1985, p. 4).

Em face do exposto, pontuam-se aspectos que precisam ser incorporados ao conceito fulcral desse estudo, pois, até então, estarem de fora, deixando sua definição incompleta. Desse modo, na seção a seguir, discute-se a virada de chave para essa amplitude desse conceito.

A virada de chave sobre a concepção sobre patrimônio

Os ajustes necessários sobre a concepção patrimonial, que requer a amplitude de seu conceito, são refletidos à luz de uma constatação: havia um desequilíbrio na quantidade da listagem dos bens culturais localizados geograficamente no Norte e as expressões culturais localizadas ao Sul. Isso posto, houve um processo de problematizações, que culminou na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Unesco, 2003), ocorrida em Paris/França, em 17 de outubro de 2003, em que foi apresentada uma nova abordagem sobre a temática.

Diferente da ideia patrimonial que vigorou, que vigorou por muito tempo, representada em sua maioria pela valorização dos monumentos ou artefatos físicos, o documento citado destaca a concepção de patrimônio cultural, abrangendo tanto sua dimensão material quanto sua forma imaterial, ou intangível, que podem ser: os múltiplos saberes, as diversas formas de expressões (culturais, artísticas, orais, literárias, religiosas, científicas e lúdicas), que aludem ao bem cultural.

O patrimônio imaterial assim como o material requerem uma abordagem isonômica que possibilite a criação de uma política de preservação equitativa, sem privilegiar um em relação ao outro. Isto é, ao lado dos monumentos históricos, por exemplo, estão a estética cultural, as danças, melodias/músicas, crenças, os provérbios, as superstições, a poesia, as expressões religiosas, os modos de trabalhar, festejar etc.

Salienta-se que o valor patrimonial, antes atribuído aos bens materiais, privilegiou um acervo de bens destinados às expressões culturais da tradição europeia (luso-brasileira), compreendidas como hegemônicas. Assim, a “prática preservacionista ficou praticamente reduzida ao tombamento, sendo a restauração e a conservação seus correlatos” (Nogueira, 2007, p. 258). Com isso, concretiza-se um novo conjunto de “medidas de proteção e promoção diferentes daquelas que são aplicadas para os monumentos, sítios ou paisagens culturais” (Alvarenga, 2019, p. 50). As finalidades dessa Convenção respaldaram-se nos itens:

- a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos; c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco; d) a cooperação e a assistência internacionais (Unesco, 2003, p. 4).

Assim, foram cunhadas as concepções de patrimônios culturais materiais e imateriais. O primeiro, material, refere-se ao conjunto de objetos físicos, palpáveis, como, por exemplo, artefatos, edificações, quadros etc. Já o segundo, imaterial, engloba, segundo o Art. 2º da Convenção,

- as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte

integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável (Unesco, 2003, p. 4).

Conforme apresentado na citação acima, as dimensões abstrata e subjetiva revestem as formas de manifestação dos bens culturais imateriais, reverberando nos aspectos sacros e culturais, nas narrativas orais e suas memórias, danças e cantigas. Desse modo, os bens culturais imateriais podem se manifestar mediante cinco campos, ou domínios distintos, mas que se excluem mutuamente, a saber: “a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais” (Unesco, 2003, p. 5).

Salienta-se, ainda, a partir da última citação supracitada, a necessidade de fortalecer ações inclinadas à promoção e ao respeito à diversidade cultural. Embora tal intenção já estivesse estabelecida, 1 ano antes, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (Unesco, 2002), que afirma, em seu artigo 1º:

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (Unesco, 2002, p. 3).

Ainda em Paris, em 20 de outubro de 2005, na Conferência Geral da Unesco, em sua 33ª reunião, celebrou-se a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Unesco, 2005), atualmente ratificada por 148 países. São alguns dos seus objetivos:

(a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais; (b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo; (c) encorajar o diálogo entre culturas a fim de assegurar intercâmbios culturais mais amplos e equilibrados no mundo em favor do respeito intercultural e de uma cultura da paz; (d) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos; (e) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional; (f) reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados (Unesco, 2005, p. 4).

Notabiliza-se, a partir desse trecho, a importância da interculturalidade que se manifesta de forma pulsante na diversidade das expressões culturais. Esse viés, auxiliado com alteridade, permite a promoção da paz, tolerância e do respeito à diferença. Além do exposto, em 2018, foi publicado o

Relatório Global da Unesco, importante dispositivo que avalia os progressos e orienta os países na implementação da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. (Unesco, 2005). Os objetivos desse documento, que se alia à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, são: (I) apoiar sistemas sustentáveis de governança para a cultura; (II) alcançar um fluxo equilibrado de bens e serviços culturais e aumentar a mobilidade dos artistas e profissionais da cultura; (III) integrar a cultura nos marcos de desenvolvimento sustentável; e (IV) promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais (Unesco, 2018).

Reúne-se, nesse relatório, um conjunto de ações que pode estimular as capacidades de criação, produção e disseminação de atividades que visem ao fortalecimento de bens e serviços culturais. Assim, baseado nesse dispositivo legal, os estados possuem direcionamentos pertinentes para implementar políticas públicas para o desenvolvimento de setores de indústrias culturais e criativas que sejam fortes e dinâmicos (Unesco, 2018).

De modo específico, na seção seguinte, é abordado o conceito de patrimônio no âmbito brasileiro e seus encaminhamentos.

Patrimônio cultural no âmbito legislativo no Brasil

Pontua-se, inicialmente, um expoente brasileiro que muito contribuiu para ampliar a noção de patrimônio, no Brasil, e da política de preservação do bem nacional. Sobretudo por ter dado relevo às “tradições móveis” (bens imateriais, como a música e dança) originárias da cultura popular, trazendo à tona elementos, antes, não caracterizados como artísticos. Trata-se de Mário de Andrade, o escritor responsável por elaborar o anteprojeto que resultou na criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), em 1936, atendendo a uma solicitação do Ministério da Educação (MEC).

Por meio de uma excursão etnográfica, em 1928-1929, no maior berço de “tradições móveis”, no Nordeste, o escritor – em sua obra “Turista aprendiz” – introduziu uma metodologia, ainda que incipiente, voltada para os registros do bem cultural expresso em sua forma material, ou imaterial. Segundo Nogueira (2007, p. 261), “pode-se até mesmo sugerir que aí se encontra um repertório do que hoje se convencionou a chamar de patrimônio imaterial”, aqui, no Brasil. Rompendo com “a tradicional identificação do patrimônio artístico com a propriedade privada e com a cultura das elites – portanto com o poder econômico, político e social” (Sala, 1990, p. 25).

Inspirada nas ideias inovadoras de Mário de Andrade (subversivas aos padrões da época), na Constituição Federal (CF) de 1988 formularam-se suas proposições acerca do bem cultural. Nesse viés: (I) inclui-se a cultura popular no bojo dos patrimônios, ampliando a concepção de “monumentos”, antes, atribuídos somente à estrutura dominante (associadas, por exemplo, a “igrejas, fortalezas ou palácios coloniais e imperiais”); (II) abarca-se não somente os bens materiais, bem como os intangíveis, ressaltando, nesse bojo, o caráter dinâmico dos bens culturais.

Estabelece-se, a partir de então, que o Estado, com suas prerrogativas legais, inaugura um novo capítulo no que tange ao cenário que engloba os conceitos associados aos bens de natureza material quanto imaterial, ao garantir o pleno exercício cultural e o acesso a suas fontes. Assim como valorizá-

las e difundi-las, conforme descrito em seu Art. 215, no § 1º: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988, p. 126). Com isso, abre-se um leque de possibilidades para que diversos bens culturais ganhem novas roupagens no âmbito das políticas públicas, a fim de que sejam preservados. Além disso, apregoa-se, no Art. 216 do mesmo instrumento legal, que

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil, 1998, p. 126).

É dever do Poder Público, portanto, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o acervo cultural no território brasileiro, considerando as formas de se expressar, ser e viver dos múltiplos grupos que contribuíram para formar a sociedade brasileira “por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (Brasil, 1988, p. 126). Dado que os inventários representam instrumentos que, além de reconhecerem a diversidade cultural, se tornam o mecanismo inicial para promover as políticas públicas de preservação patrimonial.

As demarcações institucionalizadas supracitadas representam um marco para o reconhecimento dos bens de natureza imaterial, no Brasil. Coroam-se, nesse movimento, os esforços coletivos de várias entidades, pesquisadores, mestres e agentes culturais, artistas e gestores, para que essa categoria cultural finalmente obtivesse legitimação e a sua consequente salvaguarda. É relevante ressaltar, nesse contexto, o Seminário Internacional sobre Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), de 10 a 14 de novembro de 1997, em Fortaleza (CE). O objetivo central do evento era englobar especialistas e membros de diferentes organizações públicas e privadas, da sociedade civil, e da Unesco, “para recolher subsídios que permitissem elaborar diretrizes e criar instrumentos legais e administrativos para a proteção do patrimônio imaterial” (Iphan, 1997, s./p.).

Como produto desse encontro, foram apresentadas sugestões destinadas ao resgate e à valorização da cultura tradicional e da popular. Além disso, destaca-se a Carta de Fortaleza, que “acenou para a criação de um instrumento legal específico para a salvaguarda dos bens dessa natureza e, para tanto, delineou novas responsabilidades para os órgãos governamentais do setor da Cultura” (Alves, 2012, p. 11). Esse documento contém 12 recomendações, dentre elas a destinada ao Iphan sobre a criação de instrumentos legais (como inventário dos bens) e medidas administrativas (como dos bens no Sistema Nacional de Informações Culturais) voltadas para a preservação dos bens culturais de natureza imaterial. Além disso, foi proposta, ao MEC, a formação de um comitê encarregado de

desenvolver o conceito legal conhecido como Registro (documento jurídico), viabilizando a aplicação do princípio de tombamento ao acervo imaterial posteriormente listado.

Com isso, no ano seguinte, foi criada uma comissão, formada por membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (GTPI), que sistematizou o texto que culminaria no Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000, pelo qual foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), parte da Política de Salvaguarda do Patrimônio Cultural do Brasil (Brasil, 2000). Surgiu daí um levantamento completo dos bens culturais do país, por meio do Inventário do Patrimônio Cultural de natureza imaterial, ou intangível, do país. Inclusive, no mesmo ano, consta o Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC (Iphan, 2000).

Essa abertura ampliou o entendimento sobre o patrimônio cultural, e permitiu que as multifacetadas subjetivas das manifestações populares brasileiras fossem contempladas em sua totalidade. Com esses avanços na legislação nacional, no Brasil, assim, foi trazida à tona a importância de ampliação do conceito de patrimônio cultural e a necessidade de uma política específica de sua salvaguarda. O Brasil torna-se signatário da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Unesco, 2005), por meio do Decreto n. 485/2006, que aprova o teor do documento (Brasil, 2006).

Em 1º de agosto de 2007, por intermédio da promulgação do Decreto n. 6.177/2007, é ratificado o supramencionado texto, que assegura, em seu Art. 1º que o país executará e cumprirá a referida Convenção em sua totalidade (Brasil, 2007). Além das legislações aqui expostas, no âmbito federal, outras normativas discorrem sobre a temática aqui enfocada, como, por exemplo:

1) o Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, a Lei do Tombamento; 2) o Decreto-Lei n. 3.866, de 29 de novembro de 1941, que dispõe sobre o cancelamento do tombamento de bens do patrimônio histórico e artístico nacional; 3) Decreto-Lei n. 4.146, de 4 de março de 1942, que dispõe sobre a Proteção de Depósitos Fossilíferos; 4) a Lei n. 3.924, de 16 de julho de 1961, Lei da Arqueologia, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; 5) Lei n. 4.845, de 19 de novembro de 1965, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico; 6) Lei n. 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar; 7) a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a chamada Lei Rouanet, lei de incentivo à produção cultural; 8) a Lei n. 8.685, de 20 de julho de 1993, Lei do Audiovisual, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual; 9) a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei dos Direitos Autorais; [...] 11) Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Alvarenga, 2019, p. 101-102).

No Estado da Bahia, o marco regulatório que legitima os mecanismos institucionais para reconhecimento e preservação dos bens culturais se materializou por meio da promulgação da Lei n. 8.895, de 16 de dezembro de 2003, que institui normas de proteção e estímulo à preservação dos bens culturais do Estado da Bahia; cria a Comissão de Espaços Preservados; e dá outras providências

(Bahia, 2003). Tal lei é regulamentada pelo Decreto n. 10.039, de 03 de julho de 2006 (Bahia, 2006). Com isso, os Bens Culturais Imateriais do Estado começaram o rito para patrimonialização, com o objetivo de salvaguardá-los. Assim, o Registro Especial tornou-se o instrumento desse processo de patrimonialização de bens culturais de natureza imaterial do Estado. Para tanto, foram criados a Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (Dipat), em 2011, e os órgãos do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac) – a Gerência de Patrimônio Imaterial (Geima) e a Gerência de Patrimônio Material (Gemat).

Anualmente, novos bens culturais como celebrações, expressões artísticas, espaços destinados às práticas culturais coletivas e saberes e modos de fazer, são reconhecidos como tais pela Secretaria de Cultura (Secult), Ipac (instância executiva) e do Conselho Estadual de Cultura (CEC) (instância consultiva e deliberativa). Na seção seguinte, será apresentada a manifestação cultural do Zambiapunga, manifestada exclusivamente nos municípios de Cairu (na sede e nas comunidades de Galeão e Boipeba), Nilo Peçanha (sede), Taperoá (sede) e Valença (na comunidade de Cajaíba que pertence ao distrito de Maricoabo), que pertencem ao território do Baixo Sul da Bahia. Por tratar-se de uma prática restrita a essa região, é considerada uma manifestação cultural endêmica, singular no panorama das expressões populares brasileiras.

A manifestação cultural do Zambiapunga: uma síntese

Durante o período colonial, os africanos e seus descendentes, trazidos de forma forçada ao Brasil pela Diáspora Africana para trabalhar como escravizados, não possuíam liberdade para praticar suas crenças e expressar suas culturas. Nesse contexto, as religiões de matrizes africanas foram sistematicamente reprimidas, impedindo que fossem vivenciadas de maneira aberta no território brasileiro. Diante dessa realidade, esses grupos recorreram a um repertório estratégico, marcado pela camuflagem e pela dissimulação, criando formas de resistência simbólica que lhes permitiam manter vivas suas crenças, tradições e identidades, mesmo sob vigilância e opressão (Reis, 1991).

Uma dessas alternativas foram as ações culturais, que por meio de danças e músicas, os povos africanos se conectavam aos seus deuses para expressar devoção, suavizando as marcas deixadas pela diáspora africana, um movimento de deslocamento forçado que provocou dor e sofrimento a comunidades escravizadas em diversas partes do mundo, inclusive, infelizmente, em diversas regiões da Bahia. Em razão desse cenário, a tradição do Zambiapunga – forjada entre os séculos XVIII e XIX pelos povos bakongos, grupo étnico do tronco linguístico banto originário das regiões de Angola e do Congo – formou-se durante a diáspora africana no território do Baixo Sul baiano, como forma de professar suas crenças (Fernandes, 2013).

Com isso, o surgimento do Zambiapunga possuía íntima ligação com o âmbito religioso, ou seja, configurava-se como uma celebração dedicada à veneração dos deuses pertencentes ao panteão de divindades bantu. O ritual materializou-se a partir da memória dos antepassados (entes queridos falecidos), que atuavam como mediadores entre o mundo físico e o espiritual, sobretudo com o maior de todos as divindades, Nzambi. Baseado na cosmovisão bantu, segundo Estendar e Renders (2019),

acredita-se que ao realizar ações de reverência aos poderes dos espíritos e dos antepassados, a comunidade recebe em retorno bênçãos coletivas, como bonança, fertilidade e prosperidade, sobretudo, no contexto agrícola, garantindo boas colheitas.

Para isso, os zambiapunguenses, conduzidos pelos mascarados – trajados com roupas coloridas (mukixes³) e um capacete imponente – produzem uma musicalidade vibrante, tocada até os dias atuais, que ressoa ancestralidade. Essa sonoridade é extraída da harmoniosa combinação de enxadas (utensílio agrícola utilizado pelos povos escravizados no trabalho), tambores, cuícas (também conhecida como berra-boi) e búzios marinhos, conforme ilustrado na Imagem 1:

Imagem 1: Cortejo do Grupo Folclórico Zambiapunga de Nilo Peçanha/BA



Fonte: Acervo pessoal de Ana Honório⁴.

Em cortejo, os zambiapunguenses, desfilam pelas ruas durante a madrugada dos festejos dos padroeiros católicos, segundo calendário cristão, com muita irreverência, alegria, pertencimento, misticismo e resistência, especialmente nas seguintes celebrações atualmente: 7 de outubro na Festa de Nossa Senhora do Rosário, na sede de Cairu; 3 de dezembro na Festa de São Francisco Xavier, na comunidade de Galeão-Cairu; no domingo de pentecoste na Festa do Divino, na comunidade de Boipeba-Cairu; no último domingo de janeiro na Festa da lavagem de São Braz, em Taperoá; e em 8 de novembro na Festa de Nossa Senhora do Amparo, no distrito de Maricoabo, em Valença (Eça; Madruga, 2023).

Além disso, destaca-se que o grupo de Zambiapunga de Maricoabo realizava seu cortejo na virada do ano, como rito de despedida do ciclo que se encerra e celebração daquele que se inicia. Já os grupos de Zambiapunga de Taperoá (em menor peso) e Nilo Peçanha manifestam-se tradicionalmente na madrugada do dia 1º de novembro, que simboliza no calendário cristão o Dia de Todos os Santos e

³ Segundo Fernandes (2020, p. 173), significa um “termo na língua kikongo que designa o singular da palavra Nksisi (divindade/espírito) ou Akisi/Bakisi (plural) = divindades/espíritos”.

⁴ Artista, entusiasta cultural, professora da rede de ensino estadual da Bahia, fotógrafa e apreciadora do Zambiapunga.

véspera do Dia de Finados. Inclusive, conforme a Lei n. 453/2023 (Nilo Peçanha, 2023), essa data, reconhecida como feriado municipal em Nilo Peçanha, passa a ser oficialmente instituída como o Dia Municipal do Grupo Folclórico Zambiapunga.

Atualmente, os grupos que praticam o Zambiapunga não mantêm vínculos explícitos de veneração aos deuses de matrizes africanas. Preserva-se apenas a celebração das datas mencionadas, associadas aos rituais cristãos, fazendo com que a prática se afirme quase exclusivamente como uma expressão da cultura popular. Nesse contexto, as máscaras, por exemplo, que antes desempenhavam função místico-religiosa ao afastar energias negativas e maus espíritos (Araújo, 1986), hoje permanecem apenas como símbolos de identidade e tradição (Carvalho, 2020).

No viés cultural, a preservação das concepções ontológicas, sociológicas, filosóficas e cosmológicas, outrora, era assumida por seus ancestrais, mesmo de modo fragmentado ou modificado, por causa das transformações interculturais que ocorreram nesse contexto ao longo do tempo (Guimarães, 2003; Carvalho, 2020). Com isso, afirma-se que, mesmo com transformações, ao longo do tempo, a manifestação carrega em seu escopo aspectos de resistência afrodiaspórica. Reunindo o amplo repertório presente nesta manifestação, o Zambiapunga tornou-se Patrimônio Imaterial da Bahia por meio do Decreto n. 18.731, de 29 de novembro de 2018 (Bahia, 2018).

Frente ao breve exposto, o Zambiapunga, movimento cultural que carrega em seu âmago ancestralidades, configura-se como uma expressão afrodiaspórica, que carrega em sua essência uma riqueza cultural que abrange poesia, música, filosofia, cosmologia, arte, corporeidade, epistemologia, ancestralidade e pedagogia afrorreferenciada. Para além disso, representa um vetor de alteridade contra os sistemas hegemônicos impostos pela colonialidade do ser, saber, poder e viver. Por isso, trata-se de um projeto com viés decolonial, que imprime uma cultura negra pulsante e reivindica reconhecimento, respeito e valorização de sua história, identidade, contribuições e legado (Eça; Madruga, 2023; 2024).

Tais evidências são cristalizadas quando se entoa o som produzido pelas enxadas, búzios, tambores e cuícas; se reafirmam as narrativas de serem descendentes de escravizados bakongo de tronco bantu; se reivindicam espaços de visibilidade dentro do sistema político; expressam, por meios corpóreo, musical e artístico, suas tradições; se salvaguardam os conhecimentos ancestrais presentes nos saberes e fazeres dos membros dos grupos que praticam essa tradição; se imprimem, nas máscaras e indumentárias, marcas que remetem às suas origens e identidades africanas; se celebra a força vital que está acampada em seus *modus operandi* de manter essa tradição cultural endêmica e popular.

Na próxima seção, serão destacadas as principais ações da trilha que culminou no inventário sobre o Zambiapunga, e serviu como almanaque para a inscrição dos Caretas e Zambiapunga no Livro de Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas como patrimônio cultural da Bahia.

Processo de patrimonialização do Zambiapunga: os itinerários jurídicos

O rito para a solicitação de Registro Especial de um Bem Cultural deve ser seguido, conforme as orientações do Ipac, a saber: (I) Ofício da Sociedade Civil devidamente registrada; (II) Carta e assinatura de anuência dos detentores do bem cultural; (III) Descrição do Bem Cultural (aspectos históricos e características do calendário de realização; localização; breve documentação iconográfica; carta de compromisso dos detentores relativa à participação no plano de salvaguarda do bem); (IV) Documentos facultativos (Carta de Compromisso da Prefeitura ou Secult apoiando e construindo com o Ipac Plano de Salvaguarda do Bem Cultural pleiteado). As proposições de registros dessas etapas são endereçadas à Secult, que as submeterá ao Conselho Estadual de Cultura.

Assim, o pedido foi protocolado em 30 de maio de 2012, no Ipac, e endereçado aos cuidados do diretor-geral, Sr. Frederico Mendonça, por solicitação do Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo Sul (Ides), que requeria a inscrição dos Caretas e Zambiapunga no Livro de Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas como patrimônio cultural da Bahia (Silva, 2021). No corpo do argumento do pedido, destaca-se o seguinte trecho, que detalha a iminência do Zambiapunga:

Conta a lenda que Zambiapunga – o senhor supremo – se entristeceu um dia, cansado da solidão do poder e das tarefas da criação. Cogitava mesmo, o pai maior, interromper o curso do mundo. Faltava alguma coisa que justificasse aquela grandeza toda. Zâmbi, que sabia de tudo, achava que tinha criado todas as coisas necessárias para a vida. Mas estava triste e recorreu aos inquices, voduns e orixás, seus filhos diletos.

Pediu a Zaratempo que inventasse algo para despertar seu interesse e o impedir de desistir do mundo – e Tempo criou as estações do ano com todas as suas mudanças. Zâmbi gostou, mas não sorriu.

Zâmbi chamou Katendê e pediu a mesma coisa. Katendê, o senhor das jinsabas [folhas], falou ao pai sobre o poder medicinal das plantas. O deus supremo se interessou um pouco, mas ainda assim não sorriu.

Matamba foi a próxima a tentar alegrar Zâmbi. A senhora dos mortos e condutora das ventanias mostrou a força dos furacões e o baile fabuloso dos relâmpagos. Zâmbi olhou, aplaudiu admirado, mas continuou triste.

E assim vieram todos os deuses do Congo. Vunji trouxe as crianças; Angorô inventou o arco-íris; Gongobira deu a Zâmbi um rio de peixes coloridos; Dandalunda chamou as luas que mudam marés; Mutalambô fez um banquete com as caças trazidas das densas florestas; Roxo-Mucumbi forjou ferramentas e adagas no ferro em brasa; Lembá Dilê conduziu um cortejo branco de pombas, cabras e caramujos...

Zambi gostou e agradeceu, mas continuou triste.

Até que Zâmbi perguntou se Zaze, o dono do fogo, sabia de alguma coisa que pudesse afastar aquele banzo de melancolia. Zaze, a quem os iorubás chamam de Xangô, consultou o adivinho Tata Zambura e imolou Baláku, o carneiro, em sacrifício. As carnes foram repartidas entre as divindades do Congo.

Zaze, em seguida, aqueceu a pele do carneiro na fogueira. Ainda com o fogo, tornou oco o pedaço de um tronco seco da floresta. Sobre uma das extremidades do tronco oco, Zaze esticou a pele do carneiro e inventou Ingoma – o tambor.

Zaze começou a percutir o couro com toda a força e destreza. Aluvaiá, aquele que os iorubás conheciam como Exu e os fons como Legbá, dançou ao som do tambor de Zaze e, logo depois, todos deuses do Congo, ao som do Ingoma, fizeram a primeira festa na manhã do mundo.

Zambiapunga gostou do fuzuê do tambor de Zaze e descansou feliz. Era isso que faltava. Zâmbi sorriu.

Um filho de Zaze, muito tempo depois, foi capturado na floresta e jogado no porão de um navio. Esse negro do Congo chegou, entre correntes de ferro e centenas de outros homens, ao outro lado da calunga grande – na terra onde Zambiapunga era mais conhecido como Tupã.

O filho de Zaze, mesmo entre a dureza das correntes e o cheiro da morte do seu povo, conseguiu levar para o país de Tupã o Ingoma inventado pelo seu pai.

Ao chegar do outro lado do mar, submetido – e sempre insubmisso – ao horror do cativo, o negro bateu forte no tambor, convidou para o fuzuê o povo de Tupã e chamou, com a força do ritmo ancestral, todos os deuses. Eles vieram, atraídos pelo fervor das danças e pelo clamor das festas, e resolveram ficar. Até mesmo alguns dos que chegaram para dominar a terra foram seduzidos e civilizados pela festa. A generosa festa dos filhos de Zâmbi. E assim, ao toque salvador de mundos do ingoma grande, nasceu o Brasil e o seu povo (IDES, 2012, p. 1-2).

Assim foi iniciado o processo para a patrimonialização do Zambiapunga, em 13 de junho de 2012, por meio do Processo n. 0607120017219. Em posse do requerimento, técnicos da Geima/Ipac analisaram o pedido e emitiram o Parecer Técnico n. 003, em 17 de agosto de 2012, que consolidou a abertura dos procedimentos de pesquisa e elaboração do Dossiê acerca da manifestação cultural dos Caretas e Zambiapunga do Baixo Sul da Bahia. No dia 10 de fevereiro de 2015, uma notificação foi emitida tornando pública a abertura do processo de Registro Especial, que foi oficializado com uma publicação no Diário Oficial do Estado Bahia, em 28 de fevereiro de 2015 (Silva, 2021).

Com isso, foi formada uma equipe multidisciplinar – composta por historiador, antropólogos, museólogo, sociólogo e fotógrafo – para realizar excursões nos municípios que praticam essa manifestação, a fim de investigá-la e juntar, aos autos do processo, informações para a elaboração do dossiê, ferramenta legal que tem o caráter de viabilizar o conhecimento da manifestação cultural. Os estudos que embasaram o Dossiê foram realizados sob abordagem qualitativa (Bogdan; Biklen, 2010), que permite explorar os aspectos subjetivos e outros métodos não conseguiriam alcançar.

De início, foi realizado um levantamento documental, a fim de compreender os folguedos enfocados sob a natureza bibliográfica. Simultaneamente, uma investigação historiográfica permitiu analisar a formação do território em questão, e destacar os aspectos relevantes desse processo. Em especial, o foco estava em compreender as interações dos povos afrodiaspóricos bantu com o Zambiapunga, uma vez que é inegável a contribuição significativa desses povos na formação cultural do Baixo Sul da Bahia.

Em 1º de novembro de 2012, dia do cortejo, uma visita técnica de uma socióloga e um fotógrafo da Geima, em Nilo Peçanha, teve o intuito de observar, registrar fotografias e vídeos, além de coletar dados por meio de entrevistas com os detentores e produtores culturais. A segunda visita aconteceu entre os dias 13 e 16 de dezembro de 2015, composta por duas antropólogas, uma historiadora e o gerente de Patrimônio Imaterial/Ipac. Nessa oportunidade, ampliou-se a excursão para todos os municípios envolvidos: Cairu, Nilo Peçanha, Taperoá e Valença (Silva, 2021).

Após as excursões, todos os elementos materiais imateriais culturalmente relevantes do bem a ser registrado foram minuciosamente detalhados. Esses elementos foram catalogados por meio de estudos antropológicos, pesquisas históricas, visitas técnicas nos municípios envolvidos, entrevistas com diversos agentes comunitários, registros escritos e audiovisuais, além de consulta a livros, revistas, jornais e outros recursos que possibilitaram o armazenamento completo e preciso de informações, resultando no dossiê final.

O projeto que constitui tal dossiê foi intitulado Trilha Patrimonial dos Caretas e Zambiapungas e resultou em um livro e um documentário com o mesmo título. Tais obras apresentam um compêndio de temáticas centradas nas memórias cultural e histórica do Zambiapunga, contribuindo para redefinir o lugar social dos sujeitos afrodiáspóricos envolvidos.

O conselheiro e membro da Câmara de Patrimônio do CEC, Mateus Torres, foi o responsável pela análise e emissão do parecer técnico do dossiê. Desse modo, no dia 21 de novembro de 2017, o conselheiro apresentou um parecer técnico favorável à inscrição no livro correspondente, durante a reunião na Câmara de Patrimônio, na presença da presidente e dos membros da referida Câmara. Na ocasião, Mateus Torres (2017, s./p.) asseverou que,

Atendendo às recomendações de salvaguarda expostas no parecer, levando em conta que a cultura, bem como a economia e o meio ambiente, através das práticas de preservação e estudos sistemáticos relacionados, o Registro Especial desse bem cultural baiano implica uma melhoria na qualidade de vida de toda a comunidade local.

Além disso, acrescentou que a “plasticidade, musicalidade, história, trocas culturais, ações de solidariedade, referência simbólica e necessidade de preservação presentes na expressão cultural analisada atendem aos critérios de patrimonialização de um bem cultural intangível” (Torres, 2017). Assim, foi aprovado por unanimidade pelos presentes na Câmara de Patrimônio do Estado. Após a antropóloga do Ipac, Adriana Cerqueira, concluir a redação, o dossiê foi encaminhado para a Secult e o CEC. Por meio de plenária realizada em 29 de novembro de 2017, na sede do CEC, os conselheiros estaduais de Cultura aprovaram o Registro Especial dos Caretas e Zambiapungas do Baixo Sul da Bahia.

Considerações finais

Este estudo objetivou salvaguardar, sob uma perspectiva jurídica, as diversas epistemologias, cosmovisões e racionalidades negras contidas nos conhecimentos e práticas produzidos pelos membros dos grupos que manifestam a cultura do Zambiapunga, reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia. Diante das razões supracitadas, que envolveram um escopo inclinado ao respeito pelas tradições ancestrais, à luz das perspectivas antropológicas, sociais e culturais de cada grupo, julgou-se que este estudo contribui para tensionar reflexões acerca da temática, sobretudo, auxiliando os próprios sujeitos que vivem em comunidades onde tais questões são pertinentes e evidentes.

Nesta manifestação, há uma radiografia multifacetada que representa um território. Compõem-se, nesse lugar, múltiplos atravessamentos históricos, que aludem a memórias de períodos marcados por dor, sofrimento e subalternização do ser, viver, saber e poder, que podem desaparecer com o tempo, sem deixar vestígios, se não forem periodicamente fortalecidos por movimentos que visam a sua proteção, manutenção e salvaguarda.

Com o objetivo de fortalecer os movimentos de valorização do bem cultural por meio da cooperação entre os povos, construindo caminhos para um mundo mais inclusivo e harmonioso, neste estudo, foram reunidos elementos catalogados em diversas fontes sobre o Patrimônio Cultural Imaterial

do Zambiapunga. Este pode servir como um catalisador do diálogo intercultural, criando um espaço propício para trazer à tona memórias coletivas associadas às ancestralidades negras da diáspora africana que contribuíram para a formação da região em foco.

Com efeito, este instrumento serve como vetor para disseminar a manifestação cultural do Zambiapunga em diferentes facetas, valorizando-a como marcador social que pode fortalecer a identidade cultural dos envolvidos e descortinando epistemologias outras que não se enquadram como hegemônicas. E, com isso, os sujeitos, especialmente aqueles pertencentes a esses territórios, têm um instrumento de acesso a esses bens materiais e imateriais que contribuem para a compreensão da história da formação da sociedade que os cercam, especificamente da região em foco.

Julga-se que as discussões aqui apresentadas se aproximaram do objetivo deste estudo, uma vez que permitiram evocar valores artístico, histórico, político-social, cultural e patrimonial de um importante grupo (de origem bantu) que contribuiu para a formação regional do Baixo Sul da Bahia.

Agradecimento

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pelo financiamento do Projeto de Pesquisa aprovado na Chamada CNPq/MCTI n. 10/2023 – Universal.

Fontes

ALVES, Flávia Lima e (Org.). *Patrimônio imaterial*: disposições constitucionais: normas correlatas: bens imateriais registrados. Brasília: Senado Federal, 2012.

BAHIA. *Decreto n. 8.895, de 16 de dezembro de 2003*. Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia, cria a Comissão de Espaços Preservados e dá outras providências. Salvador: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 16 dez. 2003.

BAHIA. *Decreto n. 10.039, de 03 julho de 2006*. Regulamenta a Lei n. 8.895, de 16 de dezembro de 2003, que instituiu normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia e criou a Comissão de Espaços Preservados, e dá outras providências. Salvador: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 03 jul. 2006.

BAHIA. *Decreto n. 18.731, de 29 de novembro de 2018*. Promove registro especial do bem de valor cultural que indica, e dá outras providências. Salvador: Diário Oficial da Bahia, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto n. 32, de 14 de agosto de 1956*. Aprova a Convenção para Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia, de 21 de abril a 12 de maio de 1954. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 21 ago. 1956.

BRASIL. *Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000*. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 07 ago. 2000.

BRASIL. *Decreto n. 485, de 20 de novembro de 2006*. Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Brasília: Diário Oficial da União, 07 dez. 2006.

BRASIL. *Decreto n. 6.177, de 01 de agosto de 2007*. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Brasília: Diário Oficial da União, 01 ago. 2007.

CIAM. *Carta de Atenas*. Atenas: CIAM, 1933.

ICOMOS. *Carta de Veneza*. Veneza: ICOMOS, 1964.

ICOMOS. *Declaração do México*. Ciudad de México: ICOMOS, 1985.

IDES. *Carta ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia solicitando o registro do Zambiapunga do Baixo Sul como patrimônio cultural da Bahia*. Ituberá: IDES, 04 abr. 2012.

IPHAN. I Seminário 1997. *Iphan*. 1997. Disponível em: <https://encurtador.com.br/BTUW>. Acesso em: 26 fev. 2026.

IPHAN. *Inventário nacional de referências culturais*: manual de aplicação. Brasília: IPHAN, 2000.

NILO PEÇANHA. *Lei 453, de 27 de setembro de 2023*. Institui o dia 1º de novembro como o Dia municipal do Grupo Folclórico Zambiapunga de Nilo Peçanha e dá outras providências. Nilo Peçanha: Câmara Municipal, 2023.

TORRES, Mateus. Câmara de Patrimônio aprova parecer favorável ao Registro Especial do Zambiapunga. *Secult*. 23 nov. 2017. Disponível em: <https://abre.ai/oYPi>. Acesso em: 18 mar. 2026.

UNESCO. *Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado*. Paris: Unesco, 1956.

UNESCO. *Convenção relativa às medidas a adotar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência da propriedade de bens culturais*. Paris: Unesco, 1970.

UNESCO. *Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural*. Paris: Unesco, 1972.

UNESCO. *Declaração universal sobre a diversidade cultural*. Paris: Unesco, 2002.

UNESCO. *Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial*. Paris: Unesco, 2003.

UNESCO. *Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais*. Paris: Unesco, 2005.

UNESCO. *Re/pensar as políticas culturais*: criatividade para o desenvolvimento. Relatório Global da Convenção de 2005. Paris: Unesco, 2018.

Referências

ALVARENGA, Daniel Levy de. *A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial*: uma perspectiva comparada entre Portugal e Brasil. 163f. Mestrado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, 2019.

ARANTES, Antonio Augusto. Patrimônio cultural e cidade. In: FORTUNA, Carlos; LEITE, Rogério Proença (Org.). *Plural de cidade*: novos léxicos urbanos. Cidade: Leya, 2015, p. 11-24.

ARAÚJO, Nelson. *Pequenos mundos*: um panorama da cultura popular da Bahia (Tomo I – O Recôncavo). Salvador: Universidade Federal da Bahia (EMAC); Fundação Casa Jorge Amado, 1986.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. *Investigação qualitativa em educação*. Porto: Porto, 2010.

CARVALHO, Cristina Astolfi. *Caretas e zambiapungas*: a influência centro-africana na cultura do Baixo Sul (BA) e a história da região. 264f. Doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo. São Paulo, 2020.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988*: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

D'AMBROSIO, Ubiratan. *Etnomatemática*: elo entre as tradições e modernidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

EÇA, José Lucas Matias; MADRUGA, Zulma Elizabete de Freitas. Formação e fortalecimento da identidade cultural do Zambiapunga à luz da etnomodelagem. In: CASTRO, Paula Almeida de; GONÇALVES, Clézio Roberto (Orgs.). *Educação e relações étnico-raciais (vol. 2)*. Campina Grande: Realize Editora, 2024, p. 332-348.

EÇA, José Lucas Matias; MADRUGA, Zulma Elizabete de Freitas. Investigando os saberes matemáticos do Zambiapunga por meio da Etnomatemática: possibilidades de reformulação do modelo hegemônico nos processos de ensino e aprendizagem da matemática. *Identidade!*, v. 28, n. 1, p. 32-57, 2023.

ESTENDAR, Júlio Macuva; RENDERS, Helmut. O não-rostos dos antepassados revelado nas máscaras ritualísticas bantu: um olhar sobre sua cultura visual. *Revista Caminhos*, v. 17, p. 259-277, 2019.

FERNANDES, Alcione Marques; MADRUGA, Zulma Elizabete de Freitas. O conceito de cultura: tecituras no contexto da etnomatemática e da etnomodelagem, a partir da concepção de membros de grupos de pesquisa. In: Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática, *Anais...* Brasília: Sebem, 2024, p. 1-11.

FERNANDES, Mille Caroline Rodrigues. *MBAÉTARACA*: uma experiência de educação de jovens quilombolas no município de Nilo Peçanha/BA. 220f. Mestrado em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2013.

FERNANDES, Mille Caroline Rodrigues. *De Angola à Nilo Peçanha*: traços da trajetória histórica e da resistência cultural dos povos Kongo/Angola na Região do Baixo Sul. 260f. Doutorado em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2020.

FLEURI, Reinaldo Matias. Interculturalidade, identidade e decolonialidade: desafios políticos e educacionais. *Série-Estudos*, n. 37, p. 89-106, 2014.

FUTATA, Flavia Pimentel Lopes. Manifestações da cultura afrodiaspórica: um diálogo entre o tempo e os processos de transmissão de saberes. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 2, p. 184-196, 2021.

GUIMARÃES, Alexandre Araripio Bonfim. *Zambiapunga de Nilo Peçanha*: representações no tempo (1940-2002). 63f. Licenciatura em História pela Universidade do Estado da Bahia. Santo Antônio de Jesus, 2003.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

NERY, Vitor Sousa Cunha; NERY, Cristiane do Socorro dos Santos; DIAS, Alder de Sousa. Decolonizar a História da Educação: contribuições teóricas dos estudos subalternos e do pensamento decolonial. *History of Education in Latin America-HistELA*, v. 3, p. e21799, 2020.

NOGUEIRA, Antônio Gilberto Ramos. Inventário e patrimônio cultural no Brasil. *História (São Paulo)*, v. 26, p. 257-268, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 227-277.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*: a história do levante dos Malês. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SALA, Dalton. Mário de Andrade e o Anteprojeto do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. *Revista do IEB*, n. 31, p. 19-26, 1990.

SILVA, Dante Domiciano. *A tutela jurídica do patrimônio cultural imaterial e as ações para a sua salvaguarda no cenário da pandemia de covid-19*. In: IDES (Org.). *Trilhas patrimoniais dos Caretas e Zambiapunga*. Ituberá: Ides, 2021, p. 51-58.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar*. Belo Horizonte: UFMG, 2010.